SF/26554.51364-24 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre as providências regulatórias, administrativas e normativas destinadas à mitigação emergencial dos impactos tarifários incidentes sobre os consumidores do Estado de Roraima após sua interligação ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre as providências regulatórias, administrativas e normativas destinadas à mitigação emergencial dos impactos tarifários incidentes sobre os consumidores do Estado de Roraima após sua interligação ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais medidas regulatórias, administrativas ou normativas estão atualmente em estudo ou tramitação no âmbito do Ministério de Minas e Energia para mitigar os impactos tarifários excepcionais suportados pelos consumidores do Estado de Roraima após sua interligação ao Sistema Interligado Nacional – SIN?

2. Considerando a reconhecida excepcionalidade da transição energética de Roraima, quais providências concretas foram adotadas ou

SF/26554.51364-24 (LexEdit)

determinadas pelo Ministério junto à ANEEL para assegurar transição tarifária adequada, gradual e compatível com a realidade socioeconômica regional?

3. Por quais razões não foi adotado, previamente ou posteriormente ao reajuste tarifário anual homologado para 2026, mecanismo transitório de modulação, escalonamento, amortecimento ou compensação tarifária específico para o Estado de Roraima?

4. O Ministério entende que a incidência integral e imediata dos novos encargos setoriais, custos de transmissão e regime de bandeiras tarifárias, logo após a interligação de Roraima ao SIN, observa adequadamente os princípios da modicidade tarifária, da razoabilidade administrativa e da redução das desigualdades regionais?

5. Quais fundamentos técnicos ou jurídicos impedem a adoção de solução regulatória excepcional ou compensatória aplicável a Roraima, à semelhança de outros mecanismos extraordinários de mitigação tarifária já utilizados no setor elétrico brasileiro?

6. Há cronograma definido para apresentação de proposta regulatória, normativa ou administrativa destinada a reduzir, compensar ou amortecer os impactos tarifários atualmente suportados pelos consumidores de Roraima? Em caso positivo, informar prazo estimado e modelo em estudo.

7. Quais medidas emergenciais o Ministério pretende adotar para evitar agravamento da inadimplência, comprometimento da atividade econômica local e restrição material de acesso à energia elétrica por consumidores vulneráveis diante da atual elevação tarifária?

SF/26554.51364-24 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A recente interligação do Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional – SIN, por meio do Linhão Manaus–Boa Vista, representou marco histórico para a superação de um dos mais graves passivos estruturais do federalismo brasileiro: o isolamento energético do único Estado da Federação que, por décadas, permaneceu apartado da malha elétrica nacional.

Durante mais de vinte anos, a população roraimense suportou os ônus de um sistema energético precário, instável e estruturalmente limitado, marcado por apagões recorrentes, insegurança no abastecimento, restrições ao desenvolvimento econômico, prejuízos à atividade produtiva, comprometimento da conectividade digital e severa limitação à atração de investimentos.

Nesse contexto, a interligação de Roraima ao SIN foi concebida como medida de integração nacional, racionalização sistêmica de custos e promoção do desenvolvimento regional, inclusive com reconhecida expectativa de economia estrutural bilionária ao setor elétrico nacional decorrente da redução da dependência de geração termelétrica local.

Todavia, em manifesta contradição com os objetivos estruturais da própria interligação, a população roraimense passou a suportar elevação abrupta e significativa de sua carga tarifária, inicialmente por meio do reajuste tarifário anual homologado para 2026 e, posteriormente, pelo impacto adicional da submissão integral ao regime de bandeiras tarifárias.

Ocorre que tal situação não decorre de inevitabilidade técnica absoluta, mas da ausência de adequada modelagem regulatória e administrativa de transição para a incorporação gradual e proporcional dos novos componentes tarifários incidentes sobre consumidores historicamente submetidos a regime isolado e extraordinariamente deficitário.

SF/26554.51364-24 (LexEdit)

É precisamente nesse ponto que emerge a relevância institucional da presente solicitação.

Não se questiona a importância da interligação, tampouco a necessidade de observância do equilíbrio econômico-financeiro do setor elétrico. O que se questiona é a ausência de política pública ou solução regulatória apta a assegurar que a transição ao SIN ocorra de forma socialmente razoável, economicamente proporcional e constitucionalmente compatível com a realidade singular do Estado de Roraima.

A Constituição Federal não autoriza atuação estatal neutra diante de desigualdades regionais históricas. Ao contrário, impõe como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades sociais e regionais, nos termos do art. 3º, inciso III.

Tal diretriz constitucional deve irradiar seus efeitos sobre toda atuação administrativa e regulatória estatal, especialmente em setores estratégicos e estruturantes como o energético.

Não se revela juridicamente razoável que justamente o Estado que mais sofreu historicamente com precariedade energética seja submetido, no momento de sua integração plena ao sistema nacional, a transição tarifária abrupta e socialmente gravosa, sem qualquer mecanismo mitigatório ou fase de adaptação.

A omissão regulatória ou administrativa em estruturar transição tarifária adequada produz distorção material incompatível com os princípios da modicidade tarifária, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência administrativa e da redução das desigualdades regionais.

Diante desse cenário, impõe-se ao Poder Público prestar esclarecimentos objetivos acerca das medidas em estudo e das providências concretas destinadas à correção dessa distorção.

Ante o exposto, o presente requerimento tem por objetivo obter as informações supracitadas.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

SF/26554.51364-24 (LexEdit)